LEI Nº 1.230

De 24 de fevereiro de 2006

Institui na Rede Municipal de Ensino do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, o PROJETO "CEMA DORIVAL ROSSI", para atendimento dos alunos do Ensino Fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 8, parágrafo 2º e 34, parágrafo 2°, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e considerando que:

a) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no seu artigo 34, parágrafo 2°, dispõe sobre a jornada escolar no ensino fundamental em tempo integral;

b) o Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino de Pradópolis, Estado de São Paulo, dispõe sobre a jornada escolar no ensino fundamental em tempo integral;

c) a necessidade de motivar crianças e adolescentes à pratica educacional, propiciar o acesso à cultura, as quatro linguagens da arte conforme Parâmetros Curriculares Nacionais, buscando construir a reversão de um quadro tendencioso ao uso das drogas e o vício;

d) a importância de oferecer cultura, arte, e reforço escolar como formas de apoio e amparo à criança e ao adolescente do ensino fundamental objetivando a busca do sucesso na sala de aula e na vida.

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica instituído na Rede Municipal de Ensino do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, o PROJETO "CEMA DORIVAL ROSSI" para atender os alunos do Ensino Fundamental.

Art. 2º O tempo de permanência diária dos alunos envolvidos no Projeto será o inverso do período regular constituído por horas em atividades de reforço escolar, arte e cultura, conforme matrícula optativa.

Parágrafo único. As atividades nos termos do caput deste artigo, serão desenvolvidas através de programas, projetos e ações diversas, visando a aquisição de habilidades, atitudes e valores que fortaleçam os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social que levarão os alunos a ter um melhor desempenho na escola, nos grupos sociais e na própria vida.

Art. 3° Caberá à Diretoria Municipal de Educação o acompanhamento e coordenação geral do Projeto, através de sua equipe técnica pedagógica, que terá como atribuições:

I - Elaboração de Proposta Pedagógica de Trabalho a ser desenvolvida durante o ano letivo;

II - Previsão de custos dos Recursos Humanos e Financeiros destinados a aplicação do Projeto;

III - Divulgação do Projeto e seus eventos durante o ano.

IV - Seleção dos profissionais a serem envolvidos na realização do Projeto, bem como a avaliação do desempenho de cada um.

Art. 4° A atribuição de aulas do PROJETO "CEMA DORIVAL ROSSI", far-se-á aos docentes inscritos no processo regular de atribuição de classes e aulas, cujo perfil atenda às especificações da Proposta Pedagógica do projeto, considerando as experiências anteriores bem sucedidas e a participação dos docentes em ações de capacitação promovidas pela Diretoria Municipal de Educação de Pradópolis.

§ 1° Além dos requisitos a que se refere o caput deste artigo, a atribuição deverá recair sempre em professor habilitado em relação ao campo de atuação e/ou à disciplina referente as atividades desenvolvidas pelo Projeto.

§ 2° Também poderão ser contratados profissionais que atendam as necessidades dos alunos observadas na Proposta Pedagógica a ser desenvolvida pelo Projeto, tais como profissionais liberais, psicólogos, psicopedagogos, nutricionistas e fonoaudiólogos.

§ 3° Para desenvolver os trabalhos com os alunos matriculados no Centro Educacional Municipal de Aprendizagem – CEMA, os professores e monitores serão escolhidos, por meio de processo de seleção, entre os professores efetivos da rede municipal de ensino, de acordo com sua habilidade e especialidade;

§ 4° Esgotados todos os meios de contratação de professores da rede municipal de ensino, principalmente daqueles que não possuem carga de aulas suplementar, serão contratados profissionais por meio de processo seletivo, com ampla divulgação do edital no jornal de circulação local, mencionando os critérios objetivos de avaliação.

Art. 5º Para efeito de remuneração dos professores, monitores e demais integrantes do CEMA, deverá, obrigatoriamente, obedecer até o teto salarial dos docentes da Rede Municipal de Ensino, respeitados a carga horária e o requisito de escolaridade.

Parágrafo único. O responsável pelo descumprimento da determinação de que trata o presente artigo, será obrigado a efetuar a devolução de importância paga a maior, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

Art. 6º A Diretoria Municipal da Educação poderá estabelecer parcerias com outras secretarias, empresas, indústrias, comércio, ONGs, governos Federal e Estadual, associações e órgãos particulares em geral, permitindo utilizar-se de recursos humanos e/ou materiais do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará as atividades do PROJETO "CEMA DORIVAL ROSSI"
através de decreto municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, e de Valorização do Magistério, no que couber, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis 1.201 e 1.218 datadas respectivamente de 13 de abril e 1º de dezembro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 24 de fevereiro de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo